

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TIPO/Nº: PLV 44/2025

AUTOR: _____

RELATOR: FABINHO

DATA: 05/03/2025 Presidente: JUQUINHA

RELATOR

PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA: SIM () NÃO
VISTA AO AUTOR PARA ADEQUAÇÃO: () SIM () NÃO

DATA: 05/03/2025

Relator: _____

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Relator _____ em 24/03/2025

Colocade o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

| | |
|---|---|
| <p>Vereador Juquinha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input type="checkbox"/> INADMISSÍVEL</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p> | <p>Vereador Glauber</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input type="checkbox"/> INADMISSÍVEL</p> <p>_____</p> <p>Vice-Presidente</p> |
| <p>Vereador Fabinho</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input type="checkbox"/> INADMISSÍVEL</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p> | <p>Vereador Lary</p> <p><input type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input type="checkbox"/> INADMISSÍVEL</p> <p>_____</p> <p>Membro</p> |
| <p>Vereadora Regininha</p> <p><input type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input type="checkbox"/> INADMISSÍVEL</p> <p>_____</p> <p>Membro</p> | |

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

ADMISSIBILIDADE
 INADMISSIBILIDADE

Câmara Municipal, Rio Grande, 24 de março de 2025.

Presidente

PARECER JURÍDICO

PLV: 44/2025

Protocolo: 2260/2025

I - ANÁLISE PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Luciano Figueiredo - Luka, que “*Dá o nome de Professora Olga dos Santos Alonço a uma rua do Município de Rio Grande*”.

O processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) Projeto, (2) Despacho da Relatoria da CCJ enviando o feito para parecer jurídico.

II - PARECER

Trata-se de proposição que visa a denominação de um bem municipal, conforme possibilita a Lei Municipal 6010/2004. No que tange à iniciativa parlamentar, essa é perfeitamente possível, conforme dispõe o art. 6º do referido diploma legal.

Quanto aos requisitos para denominação dos logradouros e bens municipais, a mesma Lei 6010/2004, dispõe - mais especificamente em seu artigo 30 - que é vedado denominar logradouros ou bens municipais com nomes de pessoas vivas. Não obstante, o §1º do referido artigo também estipula que seja respeitado um prazo de 90 (noventa) dias a contar do falecimento para a homenagem. Conforme análise da Certidão de Óbito juntada ao processo, esse requisito encontra-se cumprido.

Ainda quanto aos aspectos técnicos, o art. 2-A da Lei 6.010/04 estipula que “os logradouros e bens municipais que recebem a denominação de pessoas deverão ser precedidos, na sua denominação, da profissão ou do título do homenageado” (Redação acrescida pela Lei nº 7930/2015), requisito este que também encontra-se cumprido.

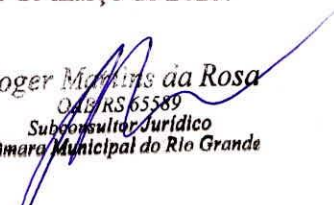
III - CONCLUSÃO

Nestes termos, esta Consultoria **opina pela viabilidade da proposição.**



Nicole Dos Santos Porto
OAB/RS 133952
Consultora Jurídica
Câmara Municipal do Rio Grande

Rio Grande, 06 de março de 2025.



Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65589
Subconsultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande